



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Ilum – Escola de Ciência, a ser instalada no município de Campinas, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201925848		
PARECER CNE/CES Nº: 602/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2021

I – RELATÓRIO

Trata este processo do credenciamento da Ilum – Escola de Ciência, código e-MEC nº 24525, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201925848. A Instituição de Educação Superior (IES), a ser instalada no município de Campinas, no estado de São Paulo, é mantida pelo Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais, código e-MEC nº 17434.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da IES:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da ILUM ESCOLA DE CIÊNCIA (cód. 24525), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201925848, em 23/10/2019, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Ciência, Tecnologia e Inovação (BCTI), bacharelado (código: 1499815; processo: 201928296).

2. DA MANTIDA

A ILUM ESCOLA DE CIÊNCIA (cód. 24525), será instalado na Rua Lauro Vannucci, nº 1.020, bairro Parque Rural Fazenda Santa Cândida, no município de Campinas, no estado de São Paulo. CEP:13.087-548.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS (cód. 17434), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.576.817/0001-75, com sede na Rua Giuseppe Máximo Scolfaro, nº 10.000, no município de Campinas, no estado de São Paulo. CEP: 13.083-100.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da

Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 31/05/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 22/11/2021.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 157654, realizada nos dias de 12/05/2021 a 14/05/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,50</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,81</i>
<i>CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 4,78</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 5</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 – Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
<i>201928296</i>	<i>Ciência e Tecnologia, bacharelado</i>	<i>13/05/2021 a 14/05/2021</i>	<i>Conceito: 4,71</i>	<i>Conceito: 4,25</i>	<i>Conceito: 4,67</i>	<i>Conceito: 5</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II – conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da ILUM ESCOLA DE CIÊNCIA (cód. 24525), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional: Avaliação do Planejamento e Avaliação da IES consistiu na análise da documentação disponibilizada, PDI, reunião

virtual com gestores, docentes e corpo técnico-administrativo, CPA, coordenador, e Formulário Eletrônico da Análise Preliminar disponibilizada na plataforma e-mec. Considera-se que os documentos apresentados estão coerentemente articulados com PDI e as legislações correlatas e dão condições para a implementação de avaliações internas que contribuam para o aperfeiçoamento e melhoramento das atividades de gestão e práticas docentes, bem como a participação de todos os atores da unidade no desenvolvimento institucional. O Papel da Comissão Própria de avaliação está bem articulado e apesar da composição requerer ajustes para implementação dos trabalhos (como a substituição do coordenador na presidência desta comissão e a inclusão do discente nessa comissão) o papel da CPA atende aos requisitos institucionais e legais.

Eixo 2: Desenvolvimento institucional: Desenvolvimento Institucional da IES foi realizado partindo da Análise do PDI e documentação disponibilizada pela IES na durante a avaliação virtual, reuniões com gestores, coordenadores, docentes, corpo técnicos-administrativos, CPA. Partindo da análise dos documentos supracitados e das reuniões realizadas é possível afirmar que o PDI está articulado às dimensões e missão da instituição trazendo como aspecto inovador a articulação intrínseca, desde os primeiros anos do curso entre ensino e pesquisa, ainda que a extensão careça de maior clareza sob os aspectos que a constituem e o desenvolvimento cultural e artístico mereça atenção e aperfeiçoamento as práticas previstas nessas duas dimensões compreendem-se como parte do processo de implantação e implementação da IES.

Eixo 3: Políticas acadêmicas: Pode-se afirmar com certeza que as políticas acadêmicas e administrativas da IES estão em consonância com a documentação apresentada e a legislação em vigor no sentido de oferecer suporte institucional aos docentes com qualidade e eficiência seja pela disposição integrativa de estabelecer relação contínua entre pesquisa e ensino desde os primeiro anos do curso, seja por propor a realização desta por meio de metodologias ativas de protagonismo discente com suporte e apoio docente, bem como de todos os atores envolvidos no processo e a preocupação em fazer esse projeto voltado para o mundo do trabalho, sendo assim, atividades de monitoria, estágio, pesquisa e extensão estão apresentados de modo a favorecer o desenvolvimento e aprimoramento acadêmico de excelência. Por se constituir com docentes altamente qualificados e com larga experiência em pesquisa, todos com no mínimo o grau de doutor, e considerando as formações diversificadas outro aspecto relevante das políticas acadêmicas são as possibilidades e ações planejadas em vista da internacionalização, seja no que tange à formação dos alunos na pesquisa, mas também aprimoramento em língua estrangeira quanto pela possibilidade de intercâmbio e vinculação de pesquisadores em centros de pesquisa pelo mundo.

Eixo 4: Políticas de gestão: No que tange às políticas de gestão talvez seja a dimensão que podemos reconhecer certas fragilidades pela natureza 'sui generis' dentro da expertise da mantenedora por se constituir com corpo de pesquisadores altamente qualificados mas ainda incipiente em considerar a docência nesse processo de formação do pesquisador de alto desempenho. Assim foram apontados o caráter incipiente dos Planos de Cargos e Salários inicialmente apresentados bem como de evolução funcional dos docentes e dos técnicos administrativos bem como na política de capacitação e formação continuada de ambos cargos. Inquiridos a respeito dessa

insuficiência fora apresentado documento mais detalhado que corresponde adequadamente a um Plano de Carreira, evolução funcional e formação continuada que atende adequadamente à sustentabilidade e garantia de formação profissional adequada à IES. Outro destaque que merece atenção nessa dimensão é a pouca clareza do papel da participação da comunidade interna na sustentabilidade financeira da instituição principalmente na tomada de decisões amparada por avaliações internas e externas que se implemente pela CPA ou outros órgãos associados. Fragilidades essas que em nada desqualificam a proposta de política da instituição mas que se atendidas pode favorecer a um melhor aperfeiçoamento da participação de diversos atores no processo democrático que se ampara uma instituição de ensino, como se qualifica o Ilum, bem como condiz com boas práticas de transparência mais recentes.

Eixo 5: Infraestrutura: A visita às instalações permitiu verificar os elementos apontados no PDI da Faculdade de Ciência Ilum. A IES está sediada em edifício situado à Rua Lauro Vannucci, 1020 no Bairro Santa Cândida em Campinas, no Estado de São Paulo. Este local foi a primeira sede do Laboratório Nacional de Luz Sincrotron, inspiração científica que deu origem ao CNPEM (Mantenedora). Além da visita in loco, a análise desse eixo se pautou na análise de importantes documentos, como Plano de Acessibilidade, Plantas do imóvel e das instalações, Documento de Infraestrutura física, com descrição dos ambientes e um rico memorial com fotos detalhadas de todos os ambientes. Conforme o próprio documento aponta, as instalações físicas da IES são boas e funcionais. As salas de aula, os laboratórios, a biblioteca e os demais espaços administrativos e de convivência são arejados e bem iluminados, todos com sistema de ar condicionado. Todas as áreas do prédio são interligadas de modo a facilitar o trânsito da comunidade acadêmica. As áreas de circulação e sanitários são adequadas às suas finalidades. Nota-se que o trabalho arquitetônico foi fundamental para garantir a funcionalidade dos espaços, sempre lembrando daqueles que possuem necessidades especiais ou algum tipo de deficiência. A infraestrutura tecnológica foi construída para propiciar o cumprimento de todas as atividades acadêmico-administrativas e está muito bem planejada e documentada. Importante destacar também a estrutura de laboratórios da IES, que propiciará um ensino pautado na liberdade do acadêmico, considerando seu potencial para a pesquisa científica. Nesse sentido, a imersão no CNPEM será um ponto forte da IES, com a possibilidade de realização de estudos, pesquisas e acompanhamentos no LNBio, LNNano, LNBR e Sirius.

Da análise dos autos, conclui-se que a ILUM ESCOLA DE CIÊNCIA (cód. 24525), possui condições “excelentes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

A ILUM ESCOLA DE CIÊNCIA (cód. 24525), manifestou-se, em resposta à diligência, em relação ao Plano fuga em caso de incêndio. A IES apresentou ALVARÁ DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB Nº 462625, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar - Polícia Militar do Estado de São Paulo. Além disso, o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação a denominação da IES, consta no sistema e-MEC como CENTRO INTERNACIONAL DE ENSINO EM CIÊNCIAS E SUAS APLICAÇÕES. No entanto, a Comissão de Avaliação do INEP, na visita realizada entre 12/05/2021 a 14/05/2021, informa que a IES apresentou um Regimento Geral de instalação de “FACULDADE DE CIÊNCIA ILUM”. Considerando a divergência identificada, a IES anexou documentação comprobatória e fez o seguinte esclarecimento:

Em atendimento à diligência instaurada em 09 de julho de 2021, vimos informar:

1. O Projeto foi cadastrado no E-mec em outubro de 2019, com a designação de Centro Internacional de Ensino em Ciências e suas Aplicação - CIEnCIA;

2. Durante as discussões que permitiram a elaboração do PDI e do PPC da IES, utilizou-se o nome Ilum e a orientação para ensino de ciências como características da nova faculdade;

3. O regimento discutido nesse período foi referido como Regimento da Faculdade de Ciência Ilum;

4. Na reunião de fevereiro de 2020 do Conselho de Administração da Mantenedora, o CNPEM, mudou-se o nome do anteriormente designado Projeto CIEnCIA para a denominação de Ilum Escola de Ciência (anexo 1, Ata de Reunião nº 95);

5. A alteração do nome CIEnCIA para Ilum Escola de Ciência é definida também no Termo Aditivo firmado entre o Diretor Geral da Mantenedora Antônio José Roque da Silva, o Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovações Marcos Pontes e o Ministro de Estado da Educação Milton Ribeiro, publicado no Diário Oficial de 28 de dezembro de 2020, onde se menciona a partir da sua Cláusula Primeira, e nas cláusulas subsequentes, a mudança da denominação de CIEnCIA para Ilum Escola de Ciência (anexo 2, 33º Termo Aditivo).

Portanto, informamos que a denominação correta da IES é Ilum Escola de Ciência. Apresenta-se também, a seguir, a Proposta de Regimento da IES, com a nova designação de Regimento da Ilum Escola de Ciência (anexo 3, Regimento 2021), aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração da Mantenedora Rogério Cezar de Cerqueira Leite e pelo Diretor Geral da Ilum Escola de Ciência.

A proposta para oferta do curso superior de graduação de Ciência, Tecnologia e Inovação (BCTI), bacharelado (código: 1499815; processo: 201928296), apresentou um projeto educacional com perfil “excelente” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Ciência, Tecnologia e Inovação (BCTI), bacharelado, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO DA SERES

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da ILUM ESCOLA DE CIÊNCIA (cód. 24525), a ser instalada na Rua Lauro Vannucci, nº 1.020, bairro Parque Rural Fazenda Santa Cândida, no município de Campinas, no estado de São Paulo. CEP:13.087-548, mantida pelo CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS (cód. 17434), com sede na Rua Giuseppe Máximo Scolfaro, nº 10.000, no município de Campinas, no estado de São Paulo. CEP: 13.083-100, pelo prazo máximo de 5 anos.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Ciência, Tecnologia e Inovação (BCTI), bacharelado (código: 1499815; processo: 201928296), pleiteado quando da solicitação de credenciamento.

Considerações do Relator

O presente processo trata do credenciamento da Ilum – Escola de Ciência, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201925848, em 23 de outubro de 2019, juntamente com a autorização para funcionamento do curso superior de Ciência e Tecnologia, bacharelado (código e-MEC nº 1499815; processo e-MEC nº 201928296).

A IES obteve um excelente resultado na avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo o conceito final faixa 5 (cinco). O quadro abaixo mostra os conceitos obtidos:

Dimensões/Eixos	CONCEITOS
Dimensão 2 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 3 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 4 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,50
Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,60
Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,81
CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 4,78	
CONCEITO FINAL FAIXA: 5	

O curso superior de Ciência e Tecnologia também foi muito bem avaliado, como se segue:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 – Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
201928296	Ciência e Tecnologia, bacharelado	13/5/2021 a 14/5/2021	Conceito: 4,71	Conceito: 4,25	Conceito: 4,67	Conceito: 5

Verifico também que o processo está em conformidade com a legislação vigente. A este respeito, a SERES conclui que:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da ILUM ESCOLA DE CIÊNCIA (cód. 24525), a ser instalada na Rua Lauro Vannucci, nº1.020, bairro Parque Rural Fazenda Santa Cândida, no município de Campinas, no estado de São Paulo. CEP:13.087-548, mantida pelo CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS (cód. 17434), com sede na Rua Giuseppe Máximo Scolfaro, nº 10.000, no município de Campinas, no estado de São Paulo. CEP: 13.083-100, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Tendo como base todas as informações contidas no presente processo, encaminho meu voto favorável ao credenciamento da Ilum – Escola de Ciência.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Ilum – Escola de Ciência, a ser instalada na Rua Lauro Vannucci, nº 1.020, bairro Parque Rural Fazenda Santa Cândida, no município de Campinas, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Ciência e Tecnologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 11 de novembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente